

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº150/2023

Sertão Santana, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.676, de 18 de julho de 2023, que Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

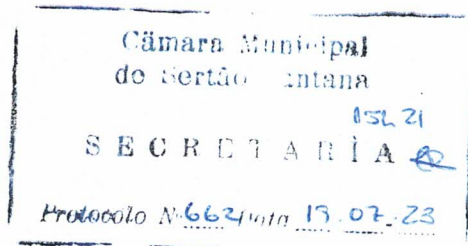
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana 15. 21 SECRETARIA Protocolo Nº 152 Data 19. 07. 23

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º 1.676, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal N.º 06, de 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 147 da Lei complementar N.º 06, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 147. A taxa, diferenciada em função do uso do imóvel, será calculada de acordo com o Anexo III desta Lei e será progressiva até que as receitas e despesas obtenha equilíbrio.”

§ 1.º Os valores previstos no caput deste artigo fixados em VRM - Valor de Referência Municipal.

§ 2.º Os valores constantes do anexo III, desta lei, serão progressivos e 0,03 VRMs, até que se obtenha o equilíbrio entre a receita e a despesa com a coleta de lixo.

§ 3.º Na zona rural, será lançada uma taxa de coleta de lixo anual no nome do titular de cada imóvel que possuir um ponto de cobrança de tarifa de energia elétrica.

Art. 2.º A tabela X, do anexo III, da Lei complementar 06 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA X
TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E
ENTULHO VALORES EM VRM

TERRENOS BALDIOS	0,25
IMOVEIS CONSTRUIDOS	0,50
RURAL	0,25
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos, e congêneres por unidade ou m ³	0,50

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 18 de julho de 2023.



IRION MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente, passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.676, de 18 de julho de 2023, que Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.

O presente Projeto de Lei, vem para atender inconformidades no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos em Sertão Santana, apontados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Cível e de Proteção ao Patrimônio Público e observados pelo Ministério Público.

Observações como segue:


Imputações: Renúncia de receita e improbidade administrativa.

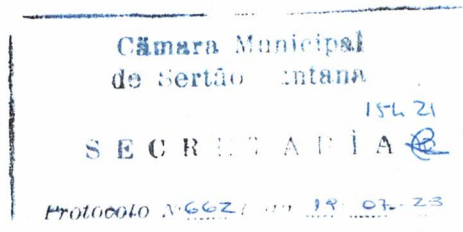
Conclusão Ministério Público:

- a) adoção de providências para garantir sustentabilidade operacional e financeira; e
- b) serviço de limpeza urbana está deficitário economicamente, pois a receita arrecadada com a taxa referente a gestão de manejo de RSU é de apenas 5% em relação ao total da despesa do serviço.

Portanto, o presente Projeto de Lei, altera o artigo 147, da Lei Complementar Nº 06, de 19 de dezembro de 2017 que terá nova redação, regulamentando a cobrança da taxa de lixo anual na zona rural do município em nome do titular de cada imóvel que possuir um ponto de cobrança de tarifa de energia elétrica. Isso tudo, de forma gradual e progressiva, até que as receitas e despesas obtenham equilíbrio.

Atenciosamente,


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!